

<b>CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO (Atual)</b>	<b>Capítulo IV – Dos Princípios e da Organização (COG)</b>	<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA (GTDUR)</b>	<b>Da Estrutura Acadêmica e Administrativa (PROIN)</b>
<p><b>Art. 3º</b> Para o cumprimento de suas finalidades, a organização da Universidade obedecerá aos seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- unidade de patrimônio e administração;</li> <li>- integração das funções de ensino, pesquisa e extensão;</li> <li>- não duplicidade de meios para fins idênticos;</li> <li>- universalidade de campo, pelo cultivo das diversas áreas de conhecimento;</li> <li>- cooperação entre as unidades e órgãos da Universidade desenvolvimento de projetos, cursos e programas.</li> </ul> <p><b>Art. 4º</b> Sem prejuízo de outras unidades que possam vir a ser criadas, haverá na Universidade nove Institutos assim designados:</p> <p>da Área Básica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Instituto de Biologia</li> <li>- Instituto de Ciências Exatas</li> <li>- Instituto de Ciências Humanas e Sociais</li> </ul> <p>da Área Profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Instituto de Agronomia</li> <li>- Instituto de Educação</li> <li>- Instituto de Florestas</li> <li>- Instituto de Tecnologia</li> <li>- Instituto de Veterinária</li> <li>- Instituto de Zootecnia</li> </ul> <p>§ 1º Para a formação de um Instituto será exigido o mínimo de três Departamentos.</p>	<p><b>Art. 4º</b> - A partir de seu objetivo institucional, a UFRRJ tem como princípios:</p> <p>I - excelência acadêmica nas ciências, tecnologia, artes e humanidades;</p> <p>II - ênfase à questão sócio-ambiental como eixo central da formação profissional e cidadã;</p> <p>III - respeito à tradição agrária na interface com os diversos campos do saber;</p> <p>IV - respeito à diversidade cultural, intelectual, artística, institucional e política;</p> <p>V - respeito às pessoas e às diferenças individuais;</p> <p>VI - compromisso com a valorização e com a promoção do desenvolvimento de relações humanas solidárias;</p> <p>VII - compromisso com a democracia e com a justiça social;</p> <p>VIII - compromisso com a melhoria das condições democráticas de acesso e permanência nos seus diversos cursos;</p> <p>IX - compromisso com a formação de profissionais-cidadãos qualificados, críticos e socialmente engajados;</p> <p>X - gestão democrática, transparente, participativa e descentralizada.</p> <p><b>Art 5º</b> - Sem prejuízo de outras unidades que possam vir a ser criadas, a estrutura acadêmica da UFRRJ será organizada em Centros de Ciências, por áreas de</p>	<p><b>CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS</b></p> <p><b>Art. 5º</b> A Universidade estruturar-se-á em Unidades e Subunidades Acadêmicas.</p> <p>§ 1º Para os efeitos da Lei e deste Estatuto, as Unidades Acadêmicas receberão a denominação de Instituto ou de Centro de Ciências e as Subunidades, de Departamentos, sendo estas denominações privativas dos referidos órgãos.</p> <p>§ 2º Os Centros de Ciências e Institutos desenvolverão, no âmbito de suas áreas específicas, atividades aplicadas de ensino e pesquisa, sendo vedada a duplicação de atividades e responsabilidades.</p> <p>§ 3º As atividades aplicadas de cada curso, projeto ou programa desenvolver-se-ão sob a responsabilidade dos Departamentos de uma mesma ou de diferentes Unidades Acadêmicas.</p> <p><b>Art. 6º</b> A criação de novos Centros de Ciências ou Departamentos dependerá da amplitude do campo de conhecimentos abrangidos e dos recursos materiais e humanos disponíveis e necessários a seu funcionamento, observando o disposto no Art. 5º deste Estatuto.</p> <p>§ único. Não serão criados novos Institutos.</p> <p><b>Art. 7º</b> A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro organizar-se-á com</p>	<p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>Da Organização</b></p> <p><b>Art. 5º.</b> A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro organizar-se-á com observância dos princípios da gestão democrática, da solidariedade e da descentralização, conforme estabelece este Estatuto.</p> <p><b>Art. 6º.</b> A UFRRJ é constituída de Unidades Universitárias distribuídos em Campi Universitários. Parágrafo único - São os seguintes os Campi Universitários:</p> <p><b>I-</b> Campus de Nova Iguaçu;</p> <p><b>II-</b> Campus de Seropédica;</p> <p><b>III-</b> Campus de Três Rios.</p> <p><b>Art. 7º.</b> As Unidades Universitárias que integram os Campi mencionados no <b>Art. 6º</b> são as seguintes:</p> <p><b>I-</b> Campus de Nova Iguaçu:</p> <p>a) Instituto Multidisciplinar;</p> <p><b>II-</b> Campus de Seropédica:</p> <p>a) Instituto de Agronomia</p> <p>b) Instituto de Biologia</p> <p>c) Instituto de Ciências Biomédicas e Desporto</p> <p>d) Instituto de Ciências Humanas</p> <p>e) Instituto de Ciências Sociais Aplicadas</p> <p>f) Instituto de Educação</p> <p>g) Instituto de Engenharia Rural</p> <p>h) Instituto de Física</p> <p>i) Instituto de Florestas</p> <p>j) Instituto de Geociências</p> <p>k) Instituto de Matemática</p>

<p>§ 2º Na criação dos Departamentos que integrarão os Institutos serão obedecidos os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- afinidade entre disciplinas de um mesmo Departamento;</li> <li>- disponibilidade de recursos;</li> <li>- modelo estrutural de departamento, fixado no Regimento Geral.</li> </ul> <p>Art. 5º Funcionário na Universidade órgãos suplementares de assistência e reforço às atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentre eles;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Campo Experimental</li> <li>- Posto de Aquicultura</li> <li>- Biblioteca Central</li> <li>- Praça de Desportos</li> </ul>	<p>conhecimento.</p> <p>§ 1º - Cada Centro de Ciências será gerido por diretores acadêmico-administrativos.</p> <p>§ 2º - Os Centros de Ciências agregarão todos os cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade, agrupados por áreas afins, conforme especificado abaixo:</p> <p><b>a) Distribuição das Unidades Acadêmicas da UFRRJ</b></p> <p style="text-align: center;">Conselhos Superiores ↓ Centros de Ciências → Conselhos de Centro ↓ Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação → Colegiado de Curso ↓ Departamentos Acadêmicos → Colegiados de Departamentos ↓ Outras Coordenações</p> <p>I – Os Centros de Ciências são Unidades Acadêmico-Administrativas, organizadas por área do conhecimento, que articulam as Coordenações de Curso e os Departamentos Acadêmicos.</p> <p>II – A Coordenação de Curso é a instância referente à coordenação de cada curso de graduação e pós-graduação da UFRRJ. Estas coordenações deverão atuar de forma colegiada, a partir das coordenações locais de cada <i>Campus</i> da UFRRJ.</p> <p>III - Os Departamentos Acadêmicos são instâncias básicas de articulação</p>	<p>estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino superior e pesquisa, a realização de suas atividades aplicadas e assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos de seus Campi de Seropédica, de Nova Iguaçu e de Três Rios, vedada a duplicação de meios para idênticos fins.</p> <p>§ 1º Os Campi de Nova Iguaçu e de Três Rios terão instâncias administrativas próprias, subordinadas ao sistema de gestão administrativa central da Universidade, e acolherão atividades aplicadas de ensino superior e de pesquisa organizadas por Unidades Acadêmicas da UFRRJ.</p> <p>§ 2º À Unidade Acadêmica é permitida a realização de atividades e a localização de seus departamentos em qualquer um dos três campi da Universidade, condicionadas à disponibilidade de instalações e equipamentos.</p> <p><b>CAPÍTULO II – DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ACADÊMICAS</b></p> <p><b>Art. 8º</b> Os Centros de Ciências agruparão o ensino superior, a pesquisa e as atividades aplicadas, congregando áreas de conhecimento humano segundo classificação de áreas de avaliação do CNPq e da CAPES.</p> <p>§ único. Para que possa ser implantado, o Centro de Ciências deverá ter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) Departamentos;</li> <li>II - disponibilidade de instalações e infraestrutura básica; e</li> <li>III - no mínimo (3) três graduações, (2)</li> </ul>	<p>I) Instituto de Química m) Instituto de Veterinária n) Instituto de Zootecnia</p> <p><b>III- Campus de Três Rios:</b></p> <p>a) Instituto Três Rios.</p> <p>Parágrafo Único. A criação, constituição e funcionamento dos novos Campi Universitários poderão ser estabelecidos por deliberação do Conselho Universitário, respeitadas as diretrizes básicas da UFRRJ e obedecida a legislação vigente. <b>Art. 6º.</b> A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro terá a seguinte estrutura:</p> <p><b>I-</b> Institutos - com atribuições de planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos seus Departamentos;</p> <p><b>II-</b> Órgãos Suplementares - responsáveis por atividades de caráter permanente, objetivando a concentração de recursos destinados a serviços necessários ao apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p> <p><b>§ 1º.</b> As atribuições e vinculação dos órgãos suplementares serão definidas no Regimento Geral e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.</p> <p><b>§ 2º.</b> A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro poderá instituir Conselhos Acadêmico-Administrativos para coordenar ações acadêmicas e administrativas em campus fora da sede, sempre que houver necessidades, nos respectivos campi. <b>Art. 7º.</b> Aos Institutos, como órgãos executivos, compete em seu âmbito:</p> <p><b>I-</b> planejar e administrar recursos</p>
--	--	--	--

	<p>docente, de caráter acadêmico-administrativo, como também de localização de professores e alguns técnicos. Os Departamentos devem ser reproduzidos em todos os <i>campi</i> que oferecem atividades de ensino, a fim de garantir espaço de agregação, aprofundamento e discussão de professores, estudantes e técnicos que estejam vinculados a uma determinada subárea do conhecimento, assim como favorecer a divulgação e cumprimento de diretrizes emanadas dos Centros. Apesar da obrigatoriedade de reprodução dos Departamentos Acadêmicos fora de sede, eles não precisam ser necessariamente iguais aos da sede, no que se refere à quantidade. Nos <i>campi</i> com número reduzido de cursos ou de professores e alunos em determinados cursos, dois ou três núcleos existentes na sede podem ser organizados em um só. Deve-se evitar, fora da sede, a criação de Departamentos com um só curso, que só serão admitidos na sede em casos excepcionais. Para a criação de um Departamento deve-se levar em consideração a existência de dois ou mais cursos a ele vinculados, número elevado de professores e alunos, técnicos próprios, além de espaço físico.</p> <p>IV - Outras Coordenações – São coordenações que envolvem subunidades acadêmicas específicas ou uma determinada modalidade de ensino.</p>	<p>dois mestrados e (1) um doutorado.</p> <p><b>Art. 9º</b> Os Institutos agruparão o ensino superior, a pesquisa e as atividades aplicadas, congregando áreas de conhecimento, sendo permitida a organização por campo temático e/ou áreas científicas. § único. Para que possa funcionar, o Instituto deverá ter:</p> <p>I - no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Departamentos;</p> <p>II - disponibilidade de instalações e infraestrutura básica; e</p> <p>III - no mínimo uma (1) graduação, um (1) mestrado e um (1) doutorado.</p> <p><b>Art. 10º</b> Os Departamentos, como Subunidades Acadêmicas, constituem a menor fração de organização do ensino superior, da pesquisa e das atividades aplicadas, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, bem como de distribuição de pessoal.</p> <p>§ 1º Os Departamentos desenvolverão o ensino superior, a pesquisa e as atividades aplicadas, no âmbito de suas áreas específicas, respeitando o princípio de não duplicação de atividades.</p> <p>§ 2º Para que possa ser implantado, o Departamento deverá ter:</p> <p>I - no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 30 (trinta) docentes;</p> <p>II - disponibilidade de instalações e infraestrutura básica; e,</p> <p>III – um mínimo de 8 (oito) e uma máximo de 16 horas/aulas semanais por docente nele alocado.</p> <p><b>Art. 11º</b> Visando atingir suas atividades</p>	<p>humanos, financeiros, físicos e materiais;</p> <p><b>II-</b> coordenar, integrar e avaliar as atividades acadêmicas dos Departamentos e cursos;</p> <p><b>III-</b> decidir sobre sua organização interna, respeitados os limites definidos neste Estatuto e no Regimento Geral.</p> <p><b>Art. 8º.</b> O Departamento é a unidade célula da estrutura acadêmica, dotado de autonomia administrativa e organizado por área de conhecimento, constituindo a unidade exclusiva de lotação de professores, tendo como objetivos principais, coordenar, planejar e executar, em seu âmbito, as atividades administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.</p> <p><b>Art. 9º.</b> Para a criação de Campi, Institutos e Departamentos, dever-se-á:</p> <p><b>I-</b> atender critérios qualitativos e quantitativos que demonstrem a real necessidade de suas atividades;</p> <p><b>II-</b> verificar a disponibilidade de recursos humanos, materiais, físicos e financeiros, de tal forma que assegurem o desempenho satisfatório de sua atividade fim;</p> <p><b>III-</b> considerar o caráter científico, a produção e qualificação acadêmica e profissional, capazes de assegurar o avanço científico, cultural, artístico e tecnológico a que se destinam;</p> <p><b>IV-</b> compromisso de garantir qualidade no cumprimento da atividade fim da Universidade, através da avaliação dos cursos pelos respectivos colegiados periodicamente.</p>
--	---	--	--

	<p><b>b) Estrutura</b></p> <p>I - A nova estrutura será composta por nove Centros de Ciências, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Centro de Ciências Agrárias</li> <li>2. Centro de Ciências Ambientais e da Terra</li> <li>3. Centro de Ciências Humanas e Sociais</li> <li>4. Centro de Ciências Sociais Aplicadas</li> <li>5. Centro de Ciências Exatas e da Vida</li> <li>6. Centro de Ciências da Saúde</li> <li>7. Centro de Ciências Tecnológicas</li> <li>8. Centro de Ciências da Educação e Formação de Professores</li> <li>9. Centro de Ciências da Educação Profissional (CTUR)</li> </ol> <p>II - Cada Centro de Ciências será constituído por Cursos e Departamentos. Os Colegiados de cada curso e os Departamentos de cada área do conhecimento definirão sua alocação em cada um dos Centros, e sugerirão seus respectivos Cursos e Departamentos, a serem estruturados detalhadamente no Regimento Geral da UFRRJ.</p> <p>III - Os docentes e os técnicos administrativos de cada área afim estarão lotados nos Departamentos.</p>	<p>aplicadas ao ensino superior e à pesquisa, a Universidade poderá manter atividades que permitam experimentações, inovações pedagógicas e estágios em colaboração com cursos de suas Unidades Acadêmicas.</p> <p>§ 1º A Universidade manterá, integrado à Unidade Acadêmica que incorpora a área de Educação, o Centro de Atenção Integral à Criança “Paulo Dacorso Filho” (CAIC), abrangendo níveis de ensino fundamental.</p> <p>§ 2º A Universidade manterá, com autonomia institucional, o Colégio Técnico da Universidade Rural (CTUR).</p> <p><b>Art. 12º</b> Visando atingir suas atividades aplicadas ao ensino superior e à pesquisa, a Universidade poderá manter atividades fora de seus três Campi, desde que haja disponibilidade de instalações e infraestrutura básica.</p> <p>§ 1º A Universidade manterá o Campo Experimental Dr. Leonel Miranda, de Campos de Goytacazes, vinculado a uma de suas Unidades Acadêmicas da área de Agrárias.</p> <p>§ 2º A Universidade manterá o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade e o Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, na cidade do Rio de Janeiro, como parte integrante da Unidade Acadêmica que incorporar as áreas de Sociologia e Ciências Sociais.</p> <p>§ 3º As atividades aplicadas de ensino superior e de pesquisa vinculadas</p>	<p><b>Art. 10.</b> A extinção de qualquer unidade definida neste título será proposta quando deixarem de serem cumpridos os objetivos que justificaram a sua criação, ou em decorrência de avaliação institucional, conforme dispuser o Regimento Geral ou Resoluções dos Conselhos Superiores.</p>
--	---	---	---

		<p>diretamente à Reitoria e Pró-reitorias terão caráter transitório até sua vinculação permanente a uma Unidade Acadêmica.</p> <p><b>Art. 13º</b> As Unidades Acadêmicas constarão de relação anexa ao Regimento Geral.</p> <p>§ único. Os Departamentos que integram as diversas Unidades Acadêmicas constam da relação anexa ao Regimento Geral.</p> <p><b>CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES</b></p> <p><b>Art. 14º</b> Para melhor desempenho de suas atividades aplicadas, a Universidade disporá de Órgãos Suplementares de natureza técnico-administrativa, cultural, de segurança, de saúde, de preservação do patrimônio arquitetônico e ambiental, recreativa e de assistência ao estudante. § único. Para fins de ensino, pesquisa e extensão, os Órgãos Suplementares estarão a serviço da Universidade, na forma do presente Estatuto e do Regimento Geral.</p> <p><b>Art. 15º</b> Os Órgãos Suplementares, cuja relação constará sob a forma de anexo no Regimento Geral, estarão diretamente subordinados ao Reitor. Parágrafo único. O Reitor poderá atribuir ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores a subordinação dos Órgãos Suplementares.</p>	
--	--	---	--

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO (Atual)	Título II – DA ESTRUTURA (COG)	TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA (GTDUR)	CAPÍTULO II Da Gestão Universitária (PROIN)
<p><b>Art. 6º</b> A administração da Universidade far-se-á em nível superior e a nível de unidades universitárias e órgãos suplementares.</p> <p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b></p> <p><b>Art. 7º</b> A administração superior da Universidade é constituída pelos seguintes órgãos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- De deliberação coletiva: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Conselho Universitário;</li> <li>b. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e</li> <li>c. Conselho de Curadores.</li> </ul> </li> <li>- De execução - Reitoria.</li> </ul> <p><b>SEÇÃO I</b> <b>DO CONSELHO UNIVERSITARIO</b></p> <p><b>Art. 8º</b> O Conselho Universitário é o órgão supremo de consulta e deliberação coletiva da Universidade em matéria didática, técnico-científica, administrativa e disciplinar.</p> <p>Parágrafo Único. Além das competências fixadas neste Estatuto e Regimento Geral, o Conselho Universitário funcionará como última instância de recursos.</p> <p><b>Art. 9º</b> O Conselho Universitário se compõe dos seguintes membros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Reitor, como Presidente;</li> <li>b. Vice-Reitor, como Vice-Presidente;</li> <li>c. Diretores de Unidades Universitárias;</li> <li>d. Decanos da área administrativa;</li> </ul>	<p><b>Capítulo I - Da Administração</b></p> <p><b>Art. 9º</b> - A Administração da Universidade far-se-á através de uma Administração Central, das Unidades Administrativas, das Unidades Acadêmicas e da administração dos <i>Campi</i>.</p> <p><b>Seção I - Da Administração Central</b></p> <p><b>Art. 10</b> A Administração Central é composta por um órgão executivo, denominado Reitoria; órgãos de deliberação coletiva compostos pelos Colegiados Superiores – Conselho Universitário, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, Conselho de Curadores e Assembléia Universitária e um órgão consultivo, denominado Conselho de Administração.</p> <p><b>Sub-Seção I – Do Executivo</b></p> <p><b>Art. 11</b> – A Reitoria será composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Reitor</li> <li>b) Vice-Reitor</li> <li>c) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação</li> <li>d) Pró-Reitor de Ensino e Graduação</li> <li>e) Pró-Reitor de Extensão</li> <li>f) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros</li> <li>g) Pró-Reitor de Gestão de Pessoas</li> <li>h) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis</li> <li>i) Pró-Reitor de Planejamento e Infra-Estrutura</li> <li>j) Chefia de Gabinete</li> <li>k) Assessorias Especiais</li> <li>l) Coordenadorias Temáticas</li> </ul>	<p><b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Art. 16º</b> A administração universitária, em consonância com a legislação vigente, com o Estatuto e o Regimento Geral, far-se-á em nível superior e em nível de Unidades, Subunidades e Órgãos Suplementares.</p> <p><b>Art. 17º</b> A Administração Superior efetivar-se-á por intermédio de Órgãos Deliberativos e Executivos Centrais, Órgãos Deliberativos Intermediários e de Apoio ao Conselho Universitário e à Reitoria, e Órgãos Deliberativos e Executivos Setoriais.</p> <p>§ 1º Os Órgãos Deliberativos Centrais são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Conselho Universitário;</li> <li>b) Conselho de Curadores.</li> </ul> <p>§2º Os Órgãos Deliberativos Intermediários e de Apoio ao Conselho Universitário e à Reitoria são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Câmara de Ensino de Graduação;</li> <li>b) Câmara de Ensino de Pós-Graduação;</li> <li>c) Câmara de Pesquisa, Tecnologia e Inovação;</li> <li>d) Câmara de Extensão e Cultura;</li> <li>f) Câmara de Planejamento e Avaliação;</li> <li>g) Câmara de Finanças e Administração;</li> <li>h) Câmara de Assuntos Estudantis.</li> </ul> <p>§3º Os Órgãos Deliberativos Setoriais são os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEs) das Unidades.</p> <p>§4º Os Órgãos Executivos Centrais são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Reitoria;</li> </ul>	<p><b>CAPÍTULO II</b> <b>Da Gestão Universitária (PROIN)</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b> <b>Da Representatividade</b></p> <p><b>Art. 11.</b> A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro cumprirá seus fundamentos e objetivos obedecendo ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, na forma da lei e de conformidade com o Regimento Geral.</p> <p><b>Art. 12.</b> Os Colegiados definirão os assuntos de interesse social que ensejarão a participação nas suas reuniões, de entidades e associações da sociedade civil, de conformidade com o Regimento Geral ou Resoluções dos Conselhos Superiores.</p> <p><b>Art. 13.</b> As funções sujeitas ao princípio eletivo, permitida a reeleição, terão mandato de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I-</b> Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Instituto – 4 (quatro) anos;</li> <li><b>II-</b> Chefe e Subchefe de Departamento, Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-Graduação - 2 (dois) anos;</li> <li><b>III-</b> as representatividades nos Conselhos Superiores - 2 (dois) anos, com exceção da representação discente, que será de 1 (hum) ano.</li> </ul>

<p>e. O último Reitor, desde que não esteja enquadrado nas alíneas anteriores;</p> <p>f. Representação do corpo discente, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>g. Representante da comunidade, escolhido pelo próprio Conselho, dentre nomes indicados pelos órgãos ou entidades de âmbito local, por solicitação do Reitor;</p> <p>h. Representante da Confederação Nacional de Agricultura;</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> O mandato dos membros do Conselho Universitário terá a duração de quatro anos, à exceção dos representantes do corpo discente, que será de um ano, permitida uma recondução.</p> <p><b>Art. 10</b> Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso ao Conselho federal de Educação por estrita arguição de ilegalidade.</p> <p><b>Art. 11</b> O Conselho Universitário se reunirá mensalmente em sessão ordinária, ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Reitor, pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria, ou, por decisão aprovada por 2/3 de seus membros, no mínimo.</p> <p><b>Art. 12</b> O Conselho Universitário deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.</p> <p><b>Art. 13</b> O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às reuniões é obrigatório e pretere qualquer outra atividade na Universidade. (Port. 144/86 MEC)</p> <p>§ 1º Ressalvada a ausência justificada,</p>	<p><b>Art. 12</b> - À Reitoria cabe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:</p> <p>I - Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>II - Planejamento e Orçamento;</p> <p>III - Assistência aos Estudantes;</p> <p>IV - Campi e Obras;</p> <p>V - Administração Geral; e</p> <p>VI - Políticas Institucionais.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.</p> <p><b>Art. 13</b> - O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.</p> <p><b>Art. 14</b> - O Reitor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, permitida uma única recondução, nos termos da legislação vigente.</p> <p><b>Art. 15</b> - Compete ao Reitor:</p> <p>I - representar a Universidade;</p> <p>II - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração, com direito a voto;</p> <p>III - nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores;</p>	<p>b) Vice-Reitoria;</p> <p>c) Pró-Reitorias.</p> <p>§5º Os Órgãos Executivos Setoriais são as Diretorias das Unidades.</p> <p><b>Art. 18º</b> A administração da Unidade Acadêmica, em consonância com a legislação vigente, com o Estatuto e o Regimento Geral, efetivar-se-á por intermédio:</p> <p>a) do CEPE das Unidades;</p> <p>b) dos Colegiados dos Departamentos;</p> <p>c) dos Conselhos de Cursos;</p> <p>d) da Diretoria de Unidades;</p> <p>e) da Chefia de Departamentos; e</p> <p>f) da Coordenação de Cursos.</p> <p><b>CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS E INTERMEDIÁRIOS</b></p> <p><b>SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO</b></p> <p><b>Art. 19º</b> O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, acompanhar sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da Instituição. Ele se compõe:</p> <p>I. do(a) Reitor(a), como Presidente;</p> <p>II. do(a) Vice-Reitor(a), como Vice-Presidente;</p> <p>III. dos(as) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas, tendo como suplente os(as) Vice-Diretores(as);</p> <p>IV. de 1 (um) docente representante titular e 1 (um) suplente, oriundos de Unidades Acadêmicas com número de docentes igual a 50 (cinquenta) e</p>	<p><b>SEÇÃO II</b></p> <p><b>Da Gestão Superior</b></p> <p><b>Art. 14.</b> A Gestão Universitária terá em nível superior, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário; como órgão fiscalizador econômico-financeiro, o Conselho de Curadores; e, como órgão executivo, a Reitoria.</p> <p><b>Art. 15.</b> O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, última instância de deliberação para recursos nestas áreas, nos termos da legislação vigente, deliberará sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural e artística, bem como também, especificamente, sobre:</p> <p><b>I-</b> criação, expansão, modificação e extinção de cursos, na forma da lei;</p> <p><b>II-</b> ampliação e diminuição de vagas, e transferência discente;</p> <p><b>III-</b> elaboração da programação e catálogo dos cursos;</p> <p><b>IV-</b> programação das pesquisas e atividades de extensão;</p> <p><b>V-</b> contratação e dispensa de professor;</p> <p><b>VI-</b> planos de carreira docente.</p> <p><b>Art. 16.</b> O Conselho Universitário deliberará sobre matéria administrativa, econômica, financeira e de desenvolvimento de pessoal, com as exceções do artigo anterior e dentro do que dispuser o Regimento Geral ou Resoluções dos Conselhos Superiores.</p> <p><b>Art. 17.</b> Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:</p> <p><b>I-</b> o Reitor, que o preside e mantém o</p>
--	---	---	---

<p>perderá o mandato o Conselheiro que faltar durante o ano a três reuniões sucessivas, ou, a cinco alternadas.</p> <p>§ 2º Às sessões do Conselho Universitário poderão comparecer, quando convocados, docentes, alunos ou membros do Corpo Técnico-Administrativo, a fim de prestarem esclarecimentos perante esse órgão, sobre assuntos que lhe forem pertinentes.</p> <p><b>SEÇÃO II</b> <b>DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</b></p> <p><b>Art. 14</b> O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior deliberativo da Universidade, para todas as atividades de ensino e pesquisa.</p> <p>Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão somente admitirão recurso para o Conselho Universitário, por argüição de ilegalidade, ou infringência de norma estatutária ou regimental.</p> <p><b>Art. 15</b> O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará com maioria de seus membros em Plenário ou através das seguintes Câmaras:</p> <p>a) Graduação; b) Pesquisa e Pós-Graduação; e c) Extensão.</p> <p>§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funcionará na forma como dispuserem este Estatuto, o Regimento Geral e o respectivo Regimento Interno.</p> <p>§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e,</p>	<p>IV - escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Administração Central da Universidade;</p> <p>V - dar cumprimento às deliberações dos Órgãos da Administração Central da Universidade;</p> <p>VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;</p> <p>VII - baixar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade, após ouvir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>VIII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;</p> <p>IX - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;</p> <p>X - submeter ao Conselho Universitário propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;</p> <p>XI - apresentar, anualmente, ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;</p> <p>XII - encaminhar ao Conselho de Curadores os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;</p> <p>XIII - dar conhecimento a Comunidade</p>	<p>inferior a 100 (cem), eleitos pelos seus pares, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>V. de 2 (dois) docentes representantes titulares e 2 (dois) suplentes, oriundos de Unidades Acadêmicas com número de docentes igual ou superior a 100 (cem), eleitos pelos seus pares, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>VI. de 2 (dois) representantes docentes e 2 (dois) suplentes, de cada uma das Câmaras existentes, eleitos pela respectiva Câmara dentre todos os seus membros, em eleição direta e secreta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>VII. do Diretor(a) do CTUR da UFRRJ, tendo como suplente o(a) Vice-Diretor(a), para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>VIII. do Diretor(a) do CAIC da UFRRJ, tendo como suplente o(a) Vice-Diretor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>IX. de 1 (um) docente representante titular e 1 (um) suplente, indicados pela ADUR-Sindical;</p> <p>X. de representantes do Corpo Discente, na proporção de 20% dos membros do colegiado, com respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em eleição direta, para um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução; e</p> <p>XI. de representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRRJ, na proporção de 10% dos membros do</p>	<p>direito de voto exclusivamente em caso de empate;</p> <p><b>II-</b> o Vice-Reitor;</p> <p><b>III-</b> os Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, e de Assuntos Estudantis;</p> <p><b>IV-</b> representantes dos Institutos eleitos entre seus membros;</p> <p><b>V-</b> representantes de cada classe da carreira do Magistério Superior;</p> <p><b>VI-</b> representação discente, eleita por seus pares, com mandato de 1 (hum) ano;</p> <p><b>VII-</b> representação eleita entre os Coordenadores de Cursos de Graduação;</p> <p><b>VIII-</b> representação eleita entre os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;</p> <p><b>IX-</b> representação dos Técnico-Administrativos eleita por seus pares;</p> <p><b>X-</b> um representante indicado pela Câmara Municipal de Seropédica.</p> <p><b>Art. 18.</b> O Conselho Universitário reunir-se-á durante o ano acadêmico, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, sempre que for convocado pelo Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pela maioria de seus membros.</p> <p><b>Art. 19.</b> Integram o Conselho Universitário:</p> <p><b>I-</b> o Reitor, que o preside e mantém o direito de voto exclusivamente em caso de empate;</p> <p><b>II-</b> o Vice-Reitor;</p> <p><b>III-</b> os Pró-Reitores;</p> <p><b>IV-</b> os Diretores de Institutos;</p> <p><b>V-</b> representação docente, discente e</p>
--	--	---	--



<p>extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, 2/3 de seus membros.</p> <p><b>Art. 16</b> O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se dos seguintes membros:</p> <p>a. Reitor, como Presidente;</p> <p>b. Vice-Reitor, como Vice-Presidente;</p> <p>c. Decanos de Ensino de Graduação, de Pesquisa, Pós-Graduação e de Extensão;</p> <p>d. Um Representante por Colegiado de 1º ciclo;</p> <p>e. Um Representante por grupo de Colegiados de Cursos que tenham a mesma unidade predominante;</p> <p>f. Um Representante de cada categoria da carreira universitária;</p> <p>g. Representante do corpo discente, de acordo com a legislação vigente.</p> <p>Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Universitário terá a duração de quatro anos, à exceção dos representantes do corpo discente, que será de um ano, permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º O mandato dos membros indicados nas alíneas "d", "e" e "f" será de dois anos, renovável por mais um período; o mandato dos membros da alínea "g" será de um ano, permitida uma recondução.</p> <p>§ 2º Aplica-se a este Conselho o disposto no art. 13 do presente Estatuto. (Port. 144/86 MEC)</p> <p><b>SEÇÃO III</b></p> <p><b>DO CONSELHO DE CURADORES</b></p> <p><b>Art. 17</b> O Conselho de Curadores é o órgão superior de controle e fiscalização</p>	<p>Universitária do Relatório Anual de Gestão da Universidade;</p> <p>XIV - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares;</p> <p>XV - delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias; e</p> <p>XVI - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, na forma da Lei.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> As representações judiciais e extrajudiciais competem à Procuradoria Federal junto a Universidade, na forma da lei.</p> <p><b>Sub-Seção II - De deliberação Coletiva</b></p> <p><b>Art. 16</b> – O Conselho Universitário (CONSU) será composto por:</p> <p>a) Reitor</p> <p>b) Vice-Reitor</p> <p>c) Representantes de Pró-Reitores *</p> <p>d) Diretores de Centros</p> <p>e) Diretores de cada um dos <i>Campi</i></p> <p>f) Diretor do CAIC</p> <p>g) Representantes docentes *</p> <p>h) Representantes discentes *</p> <p>i) Representantes técnicos administrativos *</p> <p>j) Representante da ADUR-RJ</p> <p>k) Representante do DCE</p> <p>l) Representante do SINTUR</p> <p>* A quantidade de representantes destas alíneas, assim como a forma de selecioná-los, serão definidas no Regimento Geral. Nas demais haverá somente uma representação de cada.</p>	<p>colegiado, com respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.</p> <p><b>Art. 20º</b> Compete ao Conselho Universitário:</p> <p>I. exercer, como órgão deliberativo, consultivo e normativo, a jurisdição superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração;</p> <p>II - julgar, em grau de recurso, os processos originários das Câmaras, quando arguida a infringência à Lei;</p> <p>III - reformar o presente Estatuto por 3/5 (três quintos) do total de seus membros, submetendo-o à aprovação pelo Órgão competente do Ministério da Educação;</p> <p>IV - aprovar o Regimento Geral da Universidade e reformá-lo, obedecendo ao quorum do inciso anterior;</p> <p>V - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;</p> <p>VI - aprovar o Regimento dos demais órgãos da Administração Superior;</p> <p>VII - aprovar as normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;</p> <p>VIII - apreciar os planos plurianuais de atividades universitárias, apresentados pelo Reitor;</p> <p>IX - indicar, nos termos da legislação vigente, realizando consulta prévia aos segmentos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, a lista tríplice de nomes para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), destinada à nomeação de um deles pela autoridade competente;</p>	<p>técnico-administrativa eleita por seus pares;</p> <p><b>VI-</b> um representante dos Órgãos Suplementares, conforme o que estabelecer o Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.</p> <p><b>VII-</b> representação eleita entre os Coordenadores de Curso de Graduação;</p> <p><b>VIII-</b> representação eleita entre os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;</p> <p><b>IX-</b> um representante indicado pela Câmara Municipal de Seropédica.</p> <p><b>Art. 20.</b> O Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão criar câmaras e comissões especiais, não deliberativas, para estudos, assessoramento ou coordenação de assuntos específicos.</p> <p><b>Art. 21.</b> O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeiro, incluindo a proposta orçamentária, abertura de créditos, execução orçamentária, balanços e prestações de contas, conforme definido em seu regimento.</p> <p><b>Art. 22.</b> Integram o Conselho de Curadores:</p> <p>I- o Pró-Reitor de Assuntos Financeiros;</p> <p>II- os representantes de Professores eleita por seus pares, em número de 1 (um) para cada Instituto;</p> <p>III- representação dos Técnico-Administrativos eleita por seus pares;</p> <p>IV- representação discente eleita por seus pares.</p>
--	---	--	--

<p>econômicofinanceira da Universidade.</p> <p><b>Art. 18</b> O Conselho de Curadores compõe-se dos seguintes membros:</p> <p>a. Um Representante de cada categoria da carreira do Magistério Superior;</p> <p>b. Representante da Reitoria;</p> <p>c. Representante do corpo discente, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>d. Representante do Ministério da educação e Cultura, por este indicado, mediante solicitação do Reitor;</p> <p>e. Representante do Ministério da Fazenda, por este indicado, mediante solicitação do Reitor;</p> <p>f. Representante da comunidade, escolhido pelo próprio Conselho, dentre nomes indicados pelos órgãos ou entidades de âmbito local, por solicitação do Reitor;</p> <p>§ 1º O Conselho de Curadores terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de seus membros.</p> <p>§ 2º Os membros correspondentes à alínea "a" serão eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, por maioria simples e o correspondente à alínea "b" será indicado pelo Reitor.</p> <p>§ 3º Os membros correspondentes às alíneas "d" e "e", serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado.</p> <p>§ 4º O mandato dos representantes do corpo docente, da Reitoria e da comunidade será de dois anos renováveis por mais um período; o do corpo discente será anua1, permitida uma recondução.</p> <p>§ 5º Aplica-se a este Conselho o disposto no art. 13 do presente Estatuto.</p>	<p><b>Art. 17</b> – O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) será composto por:</p> <p>a) Reitor</p> <p>b) Vice-Reitor</p> <p>c) Representantes de Pró-Reitores *</p> <p>d) Representante da Direção de cada Centro de Ciências</p> <p>e) Representante de Direção de cada um dos <i>Campi</i></p> <p>f) Representantes docentes *</p> <p>g) Representantes discentes *</p> <p>h) Representantes técnicos administrativos *</p> <p>i) Representante do CAIC</p> <p>j) Representante da ADUR</p> <p>k) Representante do SINTUR</p> <p>l) Representante do DCE</p> <p>* A quantidade de representantes destas alíneas, assim como a forma de selecioná-los, serão definidas no Regimento Geral. Nas demais haverá somente uma representação de cada.</p> <p><b>Art. 18</b> - O Conselho de Curadores (CONCUR) será composto por membros deliberativos, com direito a voz e voto; e membros consultivos, com direito a voz.</p> <p><b>Art. 19</b> - São membros deliberativos do CONCUR</p> <p>a) Representantes docentes *</p> <p>b) Representantes discentes *</p> <p>c) Representantes técnicos administrativos *</p> <p>d) Representante da Reitoria</p> <p>e) Representante da Comunidade</p> <p>f) Representantes Ministeriais na forma da legislação vigente</p> <p>* A quantidade de representantes destas alíneas, assim como a forma de</p>	<p>X - normatizar, nos termos da legislação vigente, as regras para a consulta prévia e indicação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Acadêmicas;</p> <p>XI - normatizar, nos termos da legislação vigente, as regras para a eleição direta das Chefias e Vice-Chefias dos Departamentos universitários e dos representantes eleitos para os Conselhos Superiores e Intermediários (das Câmaras) e dos CEPEs das Unidades Acadêmicas e para a Composição dos Colegiados de Curso;</p> <p>XII - apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio Conselho;</p> <p>XIII - emitir parecer sobre a prestação anual de contas do Reitor;</p> <p>XIV - apurar a responsabilidade do Reitor quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não-cumprimento de legislação;</p> <p>XV - decidir sobre a criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de Unidades e Subunidades Acadêmicas e sobre a criação, transformação de regime jurídico ou extinção dos Órgãos Suplementares, na forma da legislação;</p> <p>XVI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas do Reitor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias;</p> <p>XVII - propor ao Governo Federal, quando apurada a responsabilidade de que trata o inciso XIV do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por 3/5 (três quintos) dos seus membros, a destituição do Reitor e/ou</p>	<p><b>SEÇÃO III</b></p> <p><b>Da Reitoria e da Administração Superior</b></p> <p><b>Art. 23.</b> O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro serão nomeados conforme a Lei, entre docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, e eleito pelo Colégio Eleitoral Especial composto pela totalidade dos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p> <p>II- os Diretores e Vice-Diretores das unidades universitárias serão nomeados pelo Reitor, observando-se os mesmos critérios do parágrafo anterior; 6</p> <p>III- o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo será de quatro anos, permitida uma única recondução.</p> <p>§ 1º. O Reitor será substituído nas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo membro mais antigo do Conselho Universitário;</p> <p>§ 2º. Verificando-se a vacância do cargo de Reitor, assumirá o Vice-Reitor e, verificando-se vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá o membro mais antigo do Conselho Universitário, que convocará o Colégio Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha do novo Reitor.</p> <p><b>Art. 24.</b> A Reitoria é integrada por:</p> <p>I- Pró-Reitorias;</p> <p>II- Procuradoria Jurídica;</p>
---	---	---	--

<p><b>Art. 19</b> O Conselho de Curadores reunir-se-á no início e no fim do ano financeiro, de forma ordinária e, extraordinariamente, por decisão do seu Presidente, ou a pedido da maioria absoluta de seus membros.</p> <p><b>Art. 20</b> As competências do Conselho de Curadores serão as especificadas no Regimento Geral. (Port. 144/86 MEC)</p> <p><b>SEÇÃO IV</b></p> <p><b>DA REITORIA</b></p> <p><b>Art. 21</b> A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão central executivo da Administração Superior da Universidade.</p> <p><b>Art. 22</b> O Reitor será nomeado pelo Presidente da República dentre uma lista de seis nomes, organizada em reunião conjunta do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante votação uninominal, em escrutínios secretos e por maioria absoluta.</p> <p><b>Art. 23</b> O Vice-Reitor será nomeado pelo Presidente da República, mediante lista de seis nomes, organizada em reunião conjunta do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante votação uninominal, em escrutínios secretos e por maioria absoluta.</p> <p>§ 1º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos.</p> <p>§ 2º Na falta ou impedimento do Vice-Reitor a substituição se fará pelo Decano mais antigo no magistério superior da Universidade.</p> <p><b>Art. 24</b> O Reitor poderá delegar competência ao Vice-Reitor ou a</p>	<p>seleccioná-los, serão definidas no Regimento Geral. Nas demais haverá somente uma representação de cada.</p> <p><b>Art. 20</b> - São membros Consultivos do Conselho:</p> <p>a) O Procurador Geral da Universidade</p> <p>b) O Auditor Interno da Universidade</p> <p>c) Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros</p> <p>d) Representante da COPLAN</p> <p>§ 1º O Conselho de Curadores (CONCUR) elegerá seu Presidente, dentre os representantes docentes.</p> <p>§ 2º O representante da comunidade será indicado e escolhido pelos demais membros do Conselho de Curadores, entre aquelas personalidades da sociedade civil que mais se destacaram no apoio às universidades, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte.</p> <p>§ 3º Os mandatos dos representantes do CONCUR serão de dois anos para todos, podendo haver recondução por uma vez.</p> <p>§ 4º A prestação de Contas da Universidade será referenciada em cartilha elaborada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.</p> <p>§ 5º O Conselho de Curadores reunir-se-á, de forma ordinária, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, por decisão de seu presidente, ou a pedido da maioria absoluta de seus membros.</p> <p><b>Art. 21</b> - A Assembléia Universitária é constituída pelos três segmentos que compõem a Comunidade Universitária: docentes, discentes e técnicos administrativos.</p>	<p>Vice-Reitor;</p> <p>XVIII - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer Unidade ou Subunidade, por motivo de desrespeito à legislação vigente;</p> <p>XIX - aprovar o Calendário Escolar;</p> <p>XX - apreciar o relatório anual de atividades, apresentado pelo Reitor;</p> <p>XXI - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;</p> <p>XXII – avaliar relatórios e deliberar, na forma da legislação pertinente, sobre o funcionamento da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ – FAPUR e da operação de Organizações não-governamentais sem fins lucrativos com finalidade de apoio a atividades aplicadas da Universidade;</p> <p>XXIII - estabelecer a política de avaliação continuada da Universidade, em suas atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e inovação tecnológica e de extensão, bem como das Unidades Acadêmicas e estruturas administrativas;</p> <p>XXIV – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões; e</p> <p>XXV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto e no Regimento Geral, bem como sobre questões que neles ou em quaisquer outros regimentos sejam omissas, submetendo a decisão, quando</p>	<p>III- Auditoria;</p> <p>IV- Assessorias;</p> <p>V- Gabinete. Parágrafo Único. Os Pró-Reitores, o Procurador Geral, o Auditor Geral, os Assessores e Chefe de Gabinete serão designados pelo Reitor.</p> <p><b>Art. 25.</b> A Reitoria poderá ter órgãos auxiliares criados pelo Regimento Geral ou pelos Conselhos Superiores. Parágrafo Único. Os dirigentes dos órgãos a que se refere este artigo serão designados pelo Reitor.</p> <p><b>Art. 26.</b> O veto do Reitor à deliberação ou ato de órgão superior deliberativo só poderá ser revogado pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão respectivo em votação secreta.</p> <p><b>Art. 27.</b> Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e em atos de delegação baixados pelo Reitor.</p> <p><b>Art. 28.</b> A Reitoria será auxiliada em suas tarefas executivas pelas Pró-Reitorias, por delegação de atribuições.</p> <p><b>Art. 29.</b> Os Conselhos Superiores, reunidos, poderão determinar a abertura de Inquérito destinado a apurar responsabilidades do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, sendo que a proposta deve ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros, segundo procedimento estabelecido no Regimento Geral.</p> <p>§ 1º. A reunião conjunta dos Conselhos Superiores pode ser convocada pelo Reitor que a presidirá, ou pela maioria absoluta dos membros de um dos</p>
---	--	---	---

<p>auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites dessa delegação através de Portaria.</p> <p><b>Art. 25</b> Além das atribuições especificadas no Estatuto no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria, ao Reitor compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- representar a Universidade em todos os atos e feitos judiciais ou extrajudiciais;</li> <li>- supervisionar e coordenar todas as atividades da Universidade.</li> </ul> <p><b>Art. 26</b> A duração do mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos, contados do dia da posse, não podendo haver recondução para o período seguinte.</p> <p>Parágrafo Único. Os mandatos a que se referem o presente artigo serão exercidos em regime de dedicação exclusiva.</p> <p><b>Art. 27</b> A Administração Superior da Universidade, a nível de execução, abrangerá as seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- assuntos administrativos</li> <li>- assuntos estudantis</li> <li>- assuntos financeiros</li> <li>- assuntos de ensino de graduação</li> <li>- assuntos de pesquisa e pós-graduação</li> <li>- assuntos de extensão.</li> </ul> <p><b>Art. 28</b> A supervisão e coordenação de cada área constante do artigo anterior será exercida por um Decano.</p> <p><b>Art. 29</b> A designação dos Decanos será feita pelo Reitor, dentre os membros da carreira de magistério da Universidade.</p> <p>§ 1º A duração do mandato dos Decanos</p>	<p><b>Art. 22</b> - A Assembléia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, na abertura dos cursos universitários e, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor, ou a requerimento de um terço de seus membros, para tratar de assuntos de alta relevância.</p> <p><b>Art. 23</b> - Compete à Assembléia Universitária:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I- tomar conhecimento do plano anual de trabalhos da Universidade e do relatório das atividades do ano anterior;</li> <li>II - tratar de assuntos de alta relevância.</li> </ul> <p><b>Sub-Seção III – De Caráter Consultivo</b></p> <p><b>Art. 24</b> – O Conselho de Administração (CAD) é um órgão consultivo, implementador da gestão participativa na Universidade, que tem o objetivo de ampliar os debates e apresentar soluções a respeito da definição de políticas de gestão administrativa e financeira.</p> <p><b>Art. 25</b> - São componentes do Conselho de Administração</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Reitor</li> <li>b) Vice-Reitor</li> <li>c) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros</li> <li>d) Pró-Reitor de Gestão de Pessoas</li> <li>e) Pró-Reitor de Planejamento e Infra-estrutura</li> <li>f) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis</li> <li>g) Representante de cada um dos <i>Campi</i></li> <li>h) Assessoria de Infra-Estrutura Institucional</li> <li>i) Assessoria de Relações institucionais e Internacionais</li> <li>j) Depto. de Material e Serviços Auxiliares</li> </ul>	<p>necessário, à homologação do Conselho Nacional de Educação.</p> <p><b>SEÇÃO II - DO CONSELHO DE CURADORES</b></p> <p><b>Art. 21º</b> O Conselho de Curadores, órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira da Universidade, compõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. de 4 (quatro) membros da carreira docente, escolhidos pelo Conselho Universitário, que não o integram, observada a natureza especializada nas matérias de competência do órgão e, sempre que possível, respeitado um sistema de rodízio entre as diversas Unidades;</li> <li>II. de 2 (dois) representantes titulares e de 2 (dois) suplentes, indicados da Comunidade Científica organizada, tais como SBPC e Sociedades Brasileiras de ciências, que tenham sede ou filiais no Estado do Rio de Janeiro, mediante solicitação do Reitor;</li> <li>III. de 1(um) representante titular e de 1 (um) suplente, indicados pela FAPERJ, mediante solicitação do Reitor;</li> <li>IV. de 1(um) representante titular e de 1 (um) suplente, indicados pelo CNPq, mediante solicitação do Reitor;</li> <li>V. de 1 (um) representante indicado pelo Ministério da Educação, mediante solicitação do Reitor;</li> <li>VI. de 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, eleito por seus pares em eleição direta e secreta.</li> </ul> <p>§ 1º O Presidente do Conselho de</p>	<p>Conselhos Superiores.</p> <p>§ 2º. Na falta do Reitor, ou no caso previsto na primeira parte do <i>caput</i> deste artigo, a reunião será presidida por um dos membros dos Conselhos Superiores, escolhido entre os seus pares.</p> <p><b>SEÇÃO IV</b></p> <p><b>Da Gestão dos Órgãos Suplementares</b></p> <p><b>Art. 30.</b> A gestão dos órgãos suplementares será exercida por Dirigentes nomeados pelo Reitor.</p> <p><b>Art. 31.</b> São Órgãos Suplementares:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. Coordenação de Cultura;</li> <li>II- Coordenação de Comunicação Social;</li> <li>III- Editora Universitária;</li> <li>IV- Coordenação do Núcleo de Instrumentação;</li> <li>V- Biblioteca Central;</li> <li>VI- Restaurante Universitário e Alojamentos;</li> <li>VII- Coordenação de Assistência e Benefícios ao Servidor;</li> <li>VIII- Creche e pré-escola;</li> <li>IX- Jardim Botânico.</li> </ul> <p>Parágrafo Único. A Reitoria, ouvido o Conselho Universitário, poderá criar, modificar ou extinguir órgãos suplementares, a partir das necessidades da Universidade, mediante alteração deste Estatuto.</p> <p><b>Art. 32.</b> A direção de órgãos suplementares estará vinculada à Reitoria, e responderá administrativamente pelo Órgão.</p> <p><b>SEÇÃO V</b></p> <p><b>Da Gestão de Nível Intermediário</b></p> <p><b>Art. 33.</b> Os Institutos serão geridos por</p>
--	--	---	---

<p>é de dois anos, podendo ser reconduzida.</p> <p>§ 2º O mandato a que se refere o parágrafo anterior será exercido em regime de dedicação exclusiva.</p> <p><b>Art. 30</b> Para o cumprimento de suas finalidades, dispõe ainda a Reitoria de órgãos de serviço e assessoramento.</p> <p><b>Art. 31</b> Funcionará junto à Reitoria a Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE).</p> <p>§ 1º A COPERTIDE reger-se-á pelas normas contidas em dispositivos da legislação federal que regulam o Instituto de Dedicção Exclusiva, e atuará em estreita articulação com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p> <p>§ 2º Sua composição e funcionamento constarão em Regimento Próprio.</p> <p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DAS UNIDADES E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES</b></p> <p><b>Art. 32</b> A administração das Unidades Universitárias será feita pelos seguintes órgãos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Diretoria</li> <li>- Conselho Departamental</li> <li>- Departamentos</li> </ul> <p><b>Art. 33</b> O Departamento, indivisível em sua organização, será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de distribuição de pessoal, organização administrativa, didática e científica.</p> <p><b>Art. 34</b> O Departamento, órgão deliberativo, será constituído pela</p>	<p>k) Depto. de Contabilidade e Finanças</p> <p>l) Coordenação do Sistema de Biblioteca</p> <p>m) Coordenação do Sistema de Documentação</p> <p>n) Imprensa Universitária</p> <p>o) Prefeitura Universitária</p> <p>p) Divisão de Guarda e Vigilância</p> <p>q) Serviço Médico</p> <p>r) Praça de Esportes</p> <p>s) Restaurante Universitário</p> <p>t) Coordenação de Informática</p> <p>u) Jardim Botânico</p> <p>v) Hotel Universitário</p> <p>w) Lavanderia</p> <p>x) Divisão de Alimentação e Moradia</p> <p><b>Seção II – Unidades Administrativas</b></p> <p><b>Art. 26</b> - Unidades Administrativas são aquelas que desenvolvem atividades relacionadas ao suporte administrativo e infra-estrutura da Universidade.</p> <p><b>Art. 27</b> - São unidades administrativas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Auditoria Interna</li> <li>II. Depto. de Pessoal</li> <li>III. Depto. de Material e Serviços Auxiliares</li> <li>IV. Depto. de Contabilidade e Finanças</li> <li>V. Sistema de Biblioteca</li> <li>VI. Imprensa Universitária</li> <li>VII. Prefeitura Universitária</li> <li>VIII. Divisão de Guarda e Vigilância</li> <li>IX. Serviço Médico</li> <li>X. Praça de Esportes</li> <li>XI. Restaurante Universitário</li> <li>XII. Coordenação de Informática</li> <li>XIII. Jardim Botânico</li> <li>XIV. Hotel Universitário</li> <li>XV. Lavanderia</li> <li>XVI. Fazenda Universitária</li> </ol>	<p>Curadores será eleito por seus pares, dentre os representantes a que se refere o inciso I, por maioria de votos e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por idêntico período. 10</p> <p>§ 2º Será de 2 (dois) anos o mandato dos representantes referidos nos incisos I, II, III e V, e de 1 (um) ano o do representante referido no inciso IV, admitindo-se, em todos os casos, uma recondução ou reeleição por período idêntico ao primeiro.</p> <p><b>Art. 22º</b> São atribuições do Conselho de Curadores:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. aprovar as normas de seu funcionamento;</li> <li>II. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;</li> <li>III. aprovar a prestação de contas anual da Universidade;</li> <li>IV. aprovar e fiscalizar acordos ou convênios;</li> <li>V. aprovar e fiscalizar a incorporação de receitas extraordinárias não previstas no orçamento;</li> <li>VI. fixar, por proposta do Reitor, as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos à Universidade;</li> <li>VII. aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade, acompanhado do respectivo plano de atividade universitária, antes de sua remessa aos órgãos competentes;</li> <li>VIII. aprovar a realização de investimento visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização dos objetivos da Universidade;</li> </ol>	<p>Conselho Departamental de Instituto, constituída pelo Diretor, que a presidirá; pelo Vice-Diretor; pelos Chefes dos seus Departamentos; pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; um representante docente de cada Departamento, e pelos representantes discentes e técnico-administrativos, eleitos por seus pares, permitidos a reeleição.</p> <p><b>Art. 34.</b> O Conselho Departamental de Instituto é a instância consultiva, deliberativa e de recursos acadêmicos e administrativos dos Departamentos, dos Cursos de Graduação de Programas e Cursos de Pós-Graduação que os integra, sem prejuízo das suas atribuições originárias e específicas dentro do que dispuser o Regimento Geral, Resoluções dos Conselhos Superiores e este Estatuto.</p> <p><b>Art. 35.</b> O Diretor e Vice-Diretor de Institutos serão nomeados conforme a Lei, entre docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, e eleito pelos membros do Conselho Departamental.</p> <p><b>SEÇÃO VI</b> <b>Da Gestão em Nível Básico</b></p> <p><b>Art. 36.</b> O Departamento será gerido pelo seu Colegiado, que congregará os professores do Departamento, coordenando as suas funções, e será a</p>
---	--	---	---

<p>reunião dos professores, auxiliares de ensino e um representante dos alunos regularmente matriculados em pelo menos uma disciplina, do ciclo profissional, ministrada no Departamento.</p> <p><b>Art. 35</b> A chefia do Departamento será exercida por um Chefe e Subchefe, com mandato de dois anos, renovável, vedada a acumulação com o cargo de Diretor de Unidade ou de Decano.</p> <p>§ 1º Ao Chefe de Departamento, e na ausência deste, ao Subchefe, compete a coordenação das atividades do Departamento.</p> <p>§ 2º O Chefe e o Subchefe de Departamento serão designados pelo Reitor, dentre duas listas tríplices elaboradas pelo Departamento, mediante votação uninominal, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.</p> <p>§ 3º A destituição do Chefe de Departamento poderá ocorrer por iniciativa do Reitor, ou solicitação do Departamento, por motivos considerados relevantes, em processo regular, sempre que assim o entenderem 3/4 dos membros do Departamento, com aprovação do Conselho Departamental.</p> <p>§ 4º O mandato de Chefe de Departamento será exercido, preferencialmente, em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.</p> <p><b>Art. 36.</b> O Conselho Departamental, órgão consultivo, é composto de:</p> <p>a) Diretor - como Presidente;</p>	<p>XVII. Sistema de Documentação</p> <p><b>Art. 28</b> - A Universidade poderá criar novas Unidades Administrativas vinculadas à Reitoria, para a gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica.</p> <p>§ 1º As Unidades Administrativas não terão lotação própria de pessoal docente.</p> <p>§ 2º A criação de Unidades Administrativas dependerá de aprovação do Conselho Universitário.</p> <p>§ 3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará o processo de criação das unidades.</p> <p><b>Art. 29</b> - Os Centros de Ciências poderão criar Unidades Administrativas a eles vinculadas, para colaborar no ensino, na pesquisa e na extensão.</p> <p>§ 1º As Unidades Administrativas não terão lotação própria de pessoal técnico e administrativo.</p> <p>§ 2º A criação de Unidades Administrativas dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p> <p>§ 3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará o processo de criação desses</p> <p><b>Seção III – Unidades Acadêmicas</b></p> <p><b>Art. 30</b> - Unidades Acadêmicas: são aquelas que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão acadêmica. São unidades acadêmicas: os Centros de Ciências e os Departamentos Acadêmicos.</p> <p><b>Art. 31</b> - Os Centros de Ciências,</p>	<p>IX. aprovar a alienação e a transferência de bens da Universidade;</p> <p>X. deliberar sobre o veto do Reitor às suas decisões;</p> <p>XI. emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças, mediante consulta do Reitor; e,</p> <p>XII. divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões.</p> <p><b>Art. 23º</b> O Conselho de Curadores poderá designar comissão de especialistas para examinar e dar parecer sobre assuntos de sua competência.</p> <p><b>SEÇÃO III - DAS CÂMARAS</b></p> <p><b>Art. 24º</b> A Câmara de Ensino de Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Ensino de Graduação, compõe-se:</p> <p>I – do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, como Presidente;</p> <p>II - de 1 (um) dos Coordenadores de Curso de Graduação de cada Unidade Acadêmica, com até 3 cursos de graduação, como titulares, e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>III – de 2 (dois) dos Coordenadores de Curso de Graduação de cada Unidade Acadêmica, com mais de 3 cursos de graduação, como titulares, e 2 (dois)</p>	<p>instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas ligadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito de sua competência.</p> <p><b>Art. 37.</b> O Colegiado de Departamento, sob a presidência do Chefe do Departamento, será composto pela totalidade dos professores lotados e em exercício no Departamento e pelas representações discente e técnico-administrativo.</p> <p><b>Art. 38.</b> O Chefe e Sub-Chefe de Departamento serão eleitos pelo Colegiado do Departamento, sendo este nomeado na forma da lei.</p> <p><b>Art. 39.</b> O Curso de Graduação será gerido pelo Colegiado de Curso de Graduação, que planejará e executará as tarefas que lhe são peculiares, sendo a instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas, para os fins de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito do curso, dentro do que estabelecer este Estatuto e o Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.</p> <p><b>Art. 40.</b> O Colegiado de Curso de Graduação será composto pelo Coordenador do Curso, que o presidirá, pelas representações docentes e discentes nas formas e proporções da Lei e do Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.</p> <p><b>Art. 41.</b> A eleição do Coordenador do Curso de Graduação dar-se-á com a participação dos docentes que ministrem disciplinas no Curso e dos</p>
---	--	---	--

<p>b) Vice-Diretor - como Vice-Presidente;  c) Chefes de Departamento;  d) Um professor de cada Departamento, eleitos pelos seus pares;  e) Representação dos alunos regularmente matriculados em, pelo menos, uma disciplina do ciclo profissional, ministrado na unidade, de acordo com a legislação vigente.</p> <p><b>Art. 37</b> O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados na forma da legislação vigente, dentre duas listas de seis nomes, elaboradas por todos os professores localizados e em exercício na Unidade, mediante votação uninominal, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.</p> <p>§ 1º O mandato de Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos, vedada a recondução para o período imediato.</p> <p>§ 2º A destituição de Diretor e Vice-Diretor poderá ocorrer por iniciativa do Reitor ou solicitação do Conselho Departamental, por motivos considerados relevantes, em processo regular, sempre que assim o entenderem 3/4 dos membros do Conselho Departamental, com aprovação do Conselho Universitário.</p> <p>§ 3º O Diretor e Vice-Diretor serão substituídos em seus impedimentos, pelo Chefe de Departamento mais antigo e de graduação mais elevada na carreira universitária.</p> <p><b>Art. 38</b> O Diretor e Vice-Diretor supervisionam e coordenam todas as atividades da Unidade, exercendo para isso seus mandatos em regime de tempo</p>	<p>organizados por área de conhecimento terão sua composição, administração e funcionamento regulados pelo Regimento Geral da Universidade;</p> <p>§ 1º A forma de organização de cada Centro de Ciências se dará através da estrutura das Coordenações de Cursos e dos Departamentos a ele vinculados.</p> <p>§ 2º As Coordenações de Curso serão as instâncias responsáveis pela coordenação acadêmica dos cursos a elas vinculados.</p> <p>§ 3º Os Departamentos, que se organizarem, primeiramente, em campos disciplinares, devem, em momentos subseqüentes, se estruturar a partir de uma perspectiva de interação inter e transdisciplinar, tendo como referência o respectivo Centro de Ciências ao qual está vinculado.</p> <p>§ 4º Os Departamentos, serão os órgãos de gestão e lotação de pessoal docente e técnicos administrativos que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p> <p><b>Art. 32-</b> São órgãos de direção dos Centros de Ciências:  I – Diretoria  II - Conselho de Centro</p> <p><b>Art. 33</b> – Os Centros de Ciências terão a incumbência de:  I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:  a) oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;  b) realização de programas de pesquisa</p>	<p>suplentes, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>IV - de representantes discentes dos Cursos de Graduação da UFRRJ, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 20% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução; e  V – de representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, na proporção de 10% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.</p> <p><b>Art. 25º</b> Compete à Câmara de Ensino de Graduação, respeitados o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento do Ensino de Graduação:  I. aprovar os Currículos dos Cursos de Graduação; 11  II. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao Ensino de Graduação;  III. aprovar a criação ou supressão de Cursos de Graduação;  IV. atuar como instância recursal na área de graduação, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;  V . elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;  VI. aprovar as normas referentes ao Processo Seletivo de ingresso ao cursos de Graduação;</p>	<p>discentes regularmente matriculados no mesmo, na forma e proporção definidas na forma da Lei e no Regimento Geral, sendo o Coordenador nomeado na forma da Lei.</p> <p><b>Art. 42.</b> Compete ao Colegiado de Curso de Graduação, entre outras atribuições que venham a ser definidas no Regimento Geral:  I- coordenação e supervisão didático-pedagógica do curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;  II- avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios de avaliação institucional da Universidade;  III- desenvolvimento de ações integradoras entre os Departamentos responsáveis pelo curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade, estabelecidos neste Estatuto.</p> <p><b>Art. 43.</b> Cada Instituto deverá ter uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação, dentro do que estabelecer este Estatuto e o Regimento Geral.</p> <p><b>§ 1º.</b> O Programa de Pós-Graduação e seus respectivos cursos terão sua organização acadêmica e administrativa estabelecida em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p> <p><b>§ 2º.</b> A Resolução que faz referência o parágrafo anterior, deverá procurar atender às peculiaridades dos programas propostos, observando, porém, os fundamentos, princípios e finalidades da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e</p>
---	---	---	--

<p>integral ou dedicação exclusiva.</p> <p><b>Art. 39</b> Os Diretores dos órgãos suplementares serão designados diretamente pelo Reitor. (Port. 144/86 MEC)</p>	<p>integrados com o ensino;</p> <p>c) promoção de programas de educação continuada.</p> <p>II - desenvolver atividades culturais e de extensão universitária.</p> <p>II - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.</p> <p><b>Art. 34</b> - O Conselho de Centro será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I - Diretor, que será seu Presidente;</p> <p>II - Vice-Diretor;</p> <p>III - Representante do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>IV - Coordenadores dos cursos vinculados aos respectivos Centros de Ciências;</p> <p>V - Chefes dos Departamentos Vinculados ao Centro;</p> <p>VI - Representante do corpo discente, na forma da lei;</p> <p>VII - Representante do corpo técnico administrativo, na forma do Regimento Geral da universidade.</p> <p>§ 1º Esta composição poderá ser acrescida de outros membros, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade</p> <p>§ 2º Os representantes previstos nos incisos VI e VII serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelo Diretor de Centro, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.</p> <p><b>Art. 35</b> - Compete ao Conselho de Centro:</p> <p>Acho que o primeiro deveria ser “discutir e implementar sua política de</p>	<p>VII. estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Graduação;</p> <p>VIII. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;</p> <p>IX. divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões; e</p> <p>X. eleger os representantes docentes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.</p> <p><b>Art. 26º</b> A Câmara de Ensino de Pós-Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pós-graduação, compõe-se:</p> <p>I. do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, como Presidente;</p> <p>II - de 1 (um) dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação strictu sensu de cada Unidade Acadêmica, com até 3 cursos de pós-graduação, como titulares, e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>III – de 2 (dois) dos Coordenadores de Pós-Graduação strictu sensu de cada Unidade Acadêmica, com mais de 3 cursos de pós-graduação, como titulares, e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois)</p>	<p>demais atos normativos vigentes.</p>
--	---	--	---



	<p>área”.</p> <p>I - aprovar o plano anual da Unidade Acadêmica;</p> <p>II - aprovar diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Acadêmica, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;</p> <p>III - aprovar o relatório anual da Unidade Acadêmica;</p> <p>IV - aprovar diretrizes e propostas de ações sobre assuntos de ordem acadêmica e infra-estruturas necessárias;</p> <p>V - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos da Unidade Acadêmica;</p> <p>VI - estabelecer, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores, instruções e regulamentos a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;</p> <p>VII - avaliar o desempenho global da Unidade Acadêmica;</p> <p>VIII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;</p> <p>IX - avaliar, no âmbito da Unidade Acadêmica, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFRRJ;</p> <p>X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da</p>	<p>anos, permitida uma recondução;</p> <p>IV - de representantes discentes dos Cursos de Pós-Graduação da UFRRJ, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 20% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução; e</p> <p>V – de representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, na proporção de 10% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.</p> <p><b>Art. 27º</b> Compete à Câmara de Ensino de Pós-Graduação:</p> <p>I. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pós-graduação;</p> <p>II. aprovar a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação stricto sensu, observada a legislação vigente;</p> <p>III. atuar como instância recursal na área de pós-graduação, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;</p> <p>IV. elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;</p> <p>V. estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação;</p> <p>VI. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;</p> <p>VI. divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, bem como as atas</p>	
--	--	--	--

	<p>carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico e administrativo;</p> <p>XI - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;</p> <p>XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;</p> <p>XIII - escolher, para mandato de dois anos, dentre os seus membros docentes, o representante e respectivo suplente da Unidade Acadêmica junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;</p> <p>XIV - julgar os recursos de sua competência;</p> <p>XV - propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;</p> <p>XVI - instituir prêmios escolares;</p> <p>XVII - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;</p> <p><b>Art. 36</b> - A Direção dos Centros de Ciências, as Coordenações de Cursos e as Chefias de Departamentos, serão escolhidas e nomeadas de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade.</p> <p><b>Art 37</b> - A Coordenação e a Sub-Coordenação dos Cursos caberão a professores da carreira do Magistério Superior, em regime de tempo integral, escolhidos e nomeados de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade.</p>	<p>e deliberações emanadas das respectivas reuniões; e</p> <p>VII. eleger os representantes docentes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.</p> <p><b>Art. 28º</b> A Câmara de Pesquisa, Tecnologia e Inovação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pesquisa, tecnologia e inovação, compõe-se:</p> <p>I. do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, como Presidente; 12</p> <p>II - de 1 (um) docente e pesquisador titular e 1 (um suplente), credenciados dos Cursos de Pós-Graduação strictu sensu, representando Unidade Acadêmica, com até 3 cursos de pós-graduação, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>III - de 2 (dois) docentes e pesquisadores titulares e 2 (dois) suplentes, credenciados dos Cursos de Pós-Graduação strictu sensu, representando Unidade Acadêmica, com até 3 cursos de pós-graduação, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>IV - de representantes discentes dos Cursos de Pós-Graduação da UFRRJ, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 20% dos</p>	
--	---	--	--

	<p><b>Art. 38</b> - Os Departamentos serão compostos por professores do quadro permanente, professores visitantes e substitutos com responsabilidade docente nas disciplinas neles congregadas e por servidores do quadro técnico-administrativo, e serão organizados de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade.</p> <p><b>Seção IV – Administração dos Campi</b></p> <p><b>Art. 39</b> - A UFRRJ está composta atualmente pelos seguintes <i>campi</i>: Seropédica (sede), Nova Iguaçu, Três Rios e Campos de Goitacazes.</p> <p><b>Art. 40</b> - A sede (Seropédica) será administrada diretamente pela Reitoria, já os demais <i>campi</i> contarão com sistema próprio de administração, vinculados ao sistema de gestão central da universidade, e diretamente ligadas a organização acadêmica da UFRRJ.</p> <p><b>Art. 41</b> - Em cada um dos <i>campi</i> fora de sede haverá unidades setoriais que serão desdobramentos da Administração Superior.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - As unidades setoriais estarão diretamente subordinadas à Direção do Campus, e observarão as normas e procedimentos da Administração Superior.</p> <p><b>Art. 42</b> – Em cada campus (exceto sede), haverá um Diretor e Vice Diretor eleitos segundo critérios estabelecidos no Regimento Geral.</p> <p><b>Art. 43</b> – Em cada um dos <i>campi</i> haverá um Conselho de <i>campus</i> à Direção no que tange a medidas administrativas e implementação das políticas de áreas</p>	<p>membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução; e V – de representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, na proporção de 10% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.</p> <p><b>Art. 29º</b> Compete à Câmara de Pesquisa, Tecnologia e Inovação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pesquisa, tecnologia e inovação, desenvolvimento de Produtos e Processos;</li> <li>II. atuar como instância recursal em sua área de atuação, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;</li> <li>III. elaborar e aprovar normas de funcionamento para a Câmara;</li> <li>V. estabelecer as políticas de avaliação das atividades de sua área de atuação;</li> <li>VI. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;</li> <li>VII. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas a Patentes, Biossegurança, Ética Profissional em sua área de atuação;</li> <li>VIII. coordenar as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica e os Programas de Iniciação Científica da Universidade;</li> <li>IX. coordenar e promover atividades de geração de projetos visando atender Editais de pesquisa e tecnologia de órgãos nacionais e internacionais;</li> <li>X. promover e buscar parcerias de</li> </ol>	
--	---	--	--

	<p>didático-pedagógicas aprovadas pelo Conselho de Centro.</p> <p><b>Art. 44</b> – Os Conselhos de <i>Campus</i> terão a seguinte composição:</p> <p>I - Diretor</p> <p>II- Vice-Diretor</p> <p>II - Representantes dos Cursos</p> <p>III - Representantes dos Departamentos</p> <p>IV – Representantes Docentes</p> <p>V - Representantes dos Técnicos Administrativos</p> <p>VI - Representantes dos Estudantes</p> <p>VII - Representantes das Unidades Setoriais</p>	<p>pessoas físicas e/ou jurídicas para estabelecimento de programas em sua área de atuação;</p> <p>XI – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões; e</p> <p>XII. eleger os representantes docentes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.</p> <p><b>Art. 30º</b> A Câmara de Extensão e Cultura, órgão deliberativo e consultivo em matéria de extensão, compõe-se:</p> <p>I. do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como Presidente;</p> <p>II - de 1 (um) docente de cada Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>III - de representantes discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFRRJ, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 20% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e</p> <p>IV – de representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, na proporção de 10% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois)</p>	
--	--	--	--

		<p>anos, permitida uma recondução.</p> <p><b>Art. 31º</b> Compete à Câmara de Extensão e Cultura:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à extensão;</li><li>II. atuar como instância recursal na área de extensão, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;</li><li>III. elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;</li><li>IV. estabelecer as políticas de avaliação das atividades de extensão;</li><li>V. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;</li><li>VI. divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões; e</li><li>VII. eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.</li></ul> <p><b>Art. 32º</b> A Câmara de Planejamento e de Avaliação Institucional, órgão deliberativo e consultivo em matéria de planejamento, avaliação dos corpos docente e técnico-administrativo, das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Administrativos da Universidade compõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. do(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e de Avaliação, como Presidente;</li><li>II. de 1 (um) docente representante titular e 1 (um) suplente, oriundos de</li></ul>	
--	--	--	--

		<p>Unidades Acadêmicas com até 49 docentes, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>III. de 2 (dois) docentes representantes titulares e 2 (dois) suplentes, oriundos de Unidades Acadêmicas com número de docentes igual ou superior a 50, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>IV. de 1 (um) docente representante titular e 1 (um) suplente do CTUR da UFRRJ, eleitos pelo seu Colegiado Superior, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>V. de 1 (um) docente representante titular e 1 (um) suplente do CAIC da UFRRJ, eleitos pelo seu Colegiado Superior, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p> <p>VI - de representantes discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFRRJ, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 20% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e</p> <p>VII – de representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, na proporção de 10% dos</p>	
--	--	---	--

		<p>membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.</p> <p><b>Art. 33º</b> Compete à Câmara de Planejamento e de Avaliação Institucional:</p> <p>I. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao Planejamento e à Infraestrutura Institucional e decidir sobre assuntos nessa área de competência;</p> <p>II. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à avaliação dos corpos docente e técnico-administrativo e decidir sobre assuntos nessa área de competência;</p> <p>III. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à avaliação das Unidades Acadêmicas e Administrativas e decidir sobre assuntos nessa área de competência;</p> <p>IV. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à avaliação das atividades realizadas nos Campi de Três Rios e de Nova Iguaçu, e de atividades realizadas fora dos três Campi da Universidade, decidindo sobre assuntos nessa área de competência;</p> <p>V. propor a implantação de um sistema unificado de avaliação institucional que gere e colete continuamente dados e indicadores capazes de municiar as atividades de avaliação e planejamento dos cursos de graduação e de pós-graduação das Unidades Acadêmicas e Administrativas, realizadas rotineiramente nos diversos Conselhos Universitários e departamentos;</p>	
--	--	---	--

		<p>VI - apreciar e deliberar sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;</p> <p>VII - eleger os representantes (titular e suplente) da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade; e</p> <p>VIII – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões.</p> <p><b>Art. 34.</b> As Câmaras de Finanças e Administração e de Assuntos Estudantis terão suas composições e competências definidas no Regimento Geral.</p> <p><b>SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS</b></p> <p><b>Art. 35.</b> Todas as eleições de representantes com mandato de dois anos previstas no Capítulo II se darão de dois em dois anos, no segundo semestre dos anos pares do Calendário, concomitantemente às outras eleições e consultas prévias definidas neste Estatuto, exceto as eleições das representações do corpo discente, que ocorrerão anualmente.</p> <p><b>CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS</b></p> <p><b>SEÇÃO I - DA REITORIA</b></p> <p><b>Art. 36º</b> A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a), eleito(a) com consulta prévia e nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.</p> <p><b>Art. 37º</b> São atribuições do(a) Reitor(a):</p>	
--	--	--	--



		<p>I. representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;</p> <p>II. convocar e presidir o Conselho Universitário, cabendo-lhe, nas reuniões, também, o voto de qualidade;</p> <p>III. promover o planejamento e avaliação das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;</p> <p>IV. conferir graus e assinar diplomas relativos aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;</p> <p>V. administrar as finanças da Universidade, de conformidade com o orçamento;</p> <p>VI. praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos do pessoal da Universidade;</p> <p>VII. firmar acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;</p> <p>VIII. exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;</p> <p>IX. dar posse aos Diretores das Unidades;</p> <p>X. propor ao Conselho Universitário a criação, a modificação do regime jurídico e a extinção de Órgãos Suplementares;</p> <p>XI. submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;</p> <p>XII. vetar deliberações dos Conselhos</p>	
--	--	--	--

		<p>Universitário, de Curadores e das Câmaras;</p> <p>XIII. delegar competência como instrumento de descentralização administrativa;</p> <p>XIV. baixar Resoluções e Portarias decorrentes das decisões dos Conselhos Universitário e de Curadores;</p> <p>XV. apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, relatório das atividades da Universidade relativas ao ano anterior;</p> <p>XVI. conceder o título de Livre-Docente aos candidatos devidamente habilitados;</p> <p>XVII. decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Universidade, ad referendum do Conselho Universitário;</p> <p>XVIII. intervir nos Departamentos, ad referendum do Conselho Universitário, nomeando Chefe pro tempore, sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal procedimento;</p> <p>§ 1º Efetivada a intervenção, na forma autorizada pelo inciso XVIII, no prazo de 10 (dez) dias, será convocado o Conselho Universitário para apreciar o ato, podendo rejeitá-lo por 3/5 (três quintos) de seus membros.</p> <p>§ 2º Cessados os motivos que justificaram a medida, o Reitor poderá suspender a intervenção.</p> <p>XIX. convocar, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Universitário ou das Câmaras, reuniões de duas ou mais Câmaras, para tratar de assuntos relevantes de ensino, pesquisa e</p>	
--	--	--	--

		<p>extensão; XX. exercer outras atribuições inerentes à sua competência geral. Art. 38º Para o melhor desempenho de suas atividades, o Reitor poderá constituir assessorias especiais.</p> <p><b>Art. 39º</b> Das decisões do(a) Reitor(a), caberá recurso ao Conselho Universitário, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.</p> <p><b>Art. 40º</b> O veto do(a) Reitor(a) às deliberações dos órgãos, mencionados no inciso XII do artigo 37º, deverá ser exercido até 10 (dez) dias após a sessão respectiva.</p> <p>§ 1º Vetada a deliberação do Conselho Universitário, este será convocado pelo Reitor, para, dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.</p> <p>§ 2º Quando se tratar de veto a deliberações do Conselho de Curadores ou das Câmaras, o Reitor comunicará aos respectivos Presidentes, para que os convoquem, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.</p> <p>§ 3º A rejeição do veto por 3/5 (três quintos) dos membros do respectivo Conselho importará na aprovação definitiva da deliberação.</p> <p>§ 4º Não cabe veto às decisões do Conselho de Curadores, contrárias à aprovação de prestação de contas.</p> <p><b>Art. 41º</b> O(A) Reitor(a) exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva.</p> <p><b>SEÇÃO II - DA VICE-REITORIA</b></p> <p><b>Art. 42º</b> A Vice-Reitoria será exercida</p>	
--	--	---	--

		<p>pelo(a) Vice-Reitor(a), eleito(a) nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.</p> <p><b>Art. 43º</b> O(A) Vice-Reitor(a), além das atribuições estatutárias e regimentais, será o(a) substituto(a) do Reitor nas suas faltas e impedimentos.</p> <p>§ 1º O(A) Vice-Reitor(a) terá atribuições permanentes no âmbito da Administração Superior da Universidade, definidas pelo(a) Reitor(a), bem como atribuições delegadas.</p> <p>§ 2º O(A) Vice-Reitor(a) exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva.</p> <p><b>SEÇÃO III - DAS PRÓ-REITORIAS</b></p> <p><b>Art. 44º</b> Haverá, na Universidade, para auxiliar o Reitor no exercício de suas tarefas executivas, 7 (sete) Pró-Reitorias, observadas as áreas de atuação afetas às atividades-fim e às atividades meio.</p> <p>Parágrafo Único. As Pró-reitorias são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;</li><li>b) Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;</li><li>c) Pró-Reitoria de Pesquisa, Tecnologia e Inovação;</li><li>d) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;</li><li>f) Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação;</li><li>g) Pró-Reitoria de Finanças e Administração;</li><li>h) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.</li></ul> <p><b>Art. 45º</b> A escolha, indicação e nomeação dos Pró-Reitores competirá ao Reitor(a) e será homologada pelo Conselho Universitário, para um mandato de dois anos, permitida uma</p>	
--	--	--	--

		<p>recondução. Parágrafo único. As Pró-Reitorias vinculadas às atividades-fim da Universidade terão os seus titulares escolhidos dentre os integrantes da carreira do magistério superior, facultando-se, no caso das Pró-Reitorias afetas às atividades-meio, a escolha de seus titulares dentre os servidores que integram o corpo técnico-administrativo.</p> <p><b>Art. 46º</b> Os Pró-Reitores, quando integrantes do Corpo Docente, ficarão desobrigados de suas atividades didáticas e exercerão seus cargos em regime de tempo dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.</p> <p><b>Art. 47º</b> Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores(as), para tal fim especialmente designado(a).</p> <p><b>Art. 48º</b> O(A) Reitor(a) delegará aos(às) Pró-Reitores(as) atribuições concernentes às respectivas áreas de atuação, cabendo a estes, ainda, aquelas definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos dos Órgãos de Administração Superior da Universidade.</p> <p><b>SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES COMUNS</b></p> <p><b>Art. 49º</b> No caso de vacância dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados complementarão o tempo restante da vaga.</p> <p><b>Art. 50º</b> As eleições de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) se darão, de quatro em quatro</p>	
--	--	--	--

		<p>anos, no segundo semestre dos anos pares.</p> <p><b>CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS</b></p> <p><b>SEÇÃO I - DO CONSELHO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIDADE</b></p> <p><b>Art. 51º</b> O Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Unidade é o órgão máximo deliberativo e consultivo da administração das Unidades Acadêmicas.</p> <p><b>Art. 52º</b> Das decisões do CEPE da Unidade caberá recurso às Câmaras respectivas, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.</p> <p><b>Art. 53º</b> O CEPE é composto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. do(a) Diretor(a) da Unidade, como Presidente;</li><li>II. do(a) Vice-Diretor(a) da Unidade, como Vice-Presidente;</li><li>III. dos Chefes dos Departamentos vinculados à Unidade;</li><li>IV. dos Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à Unidade;</li><li>V. dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação vinculados à Unidade;</li><li>VI. de 1 (um) docente representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Docente de cada Departamento, eleitos por seus pares, em eleição direta;</li><li>VII. de representantes do Corpo Discente de graduação e pós-graduação da Unidade, na proporção de 20% dos membros do colegiado, com respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em eleição direta, para um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução;</li></ul> <p>e</p>	
--	--	--	--

		<p>VII. de representantes do Corpo Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, na proporção de 10% dos membros do colegiado, eleitos por seus pares, em eleição direta, para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ único. É facultada a inclusão de outros membros nos Conselhos de Unidades, de acordo com critérios definidos nos Regimentos das respectivas Unidades.</p> <p><b>Art. 54º</b> Compete ao CEPE da Unidade:</p> <p>I. exercer, como órgão deliberativo, consultivo e normativo, a jurisdição superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração de sua competência;</p> <p>II. aprovar o Regimento Específico da Unidade Acadêmica, indicando as competências e atribuições de seus Departamentos, e reformá-lo, obedecendo ao quorum de 3/5 de seus membros;</p> <p>III. elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;</p> <p>IV. decidir sobre a criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de Departamentos e sobre a organização e criação de Núcleos de Atividades de Pesquisa e Cursos de Graduação e de Pós-graduação;</p> <p>V. julgar, em grau de recurso, os processos originários dos Colegiados e da Chefia dos Departamentos da Unidade Acadêmica;</p> <p>VI. apreciar os planos plurianuais de atividades dos Departamentos e da Unidade Acadêmica apresentado pelo</p>	
--	--	--	--

		<p>Diretor;</p> <p>VII. deliberar e decidir sobre processos oriundos de Colegiados de Curso e de Departamentos, bem como sobre encaminhamentos das Chefias e Coordenações de cursos de Graduação e de Pós-Graduação de sua Unidade;</p> <p>VIII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas das Chefias, Coordenações de Cursos, do Diretor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tomadas por delegação desse Conselho;</p> <p>IX. apurar a responsabilidade do Diretor e/ou Vice-Diretor, quando por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não-cumprimento de legislação;</p> <p>X. propor à Reitoria, quando apurada a responsabilidade de que trata o inciso IX do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por 3/5 (três quintos) dos seus membros, a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor,</p> <p>XI. apurar a responsabilidade das Chefias e Coordenações de Cursos, e de seus Corpos docente e técnico-administrativo quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não-cumprimento da legislação e das atribuições da Unidade;</p> <p>XII. propor a instâncias superiores, em parecer fundamentado e aprovado por 3/5 (três quintos) dos seus membros, quando apurada a responsabilidade de que trata o inciso XI do presente artigo, as providências e penalidades pertinentes, opinando, quando for o caso, sobre a destituição de Chefe ou</p>	
--	--	--	--



		<p>Vice-Chefe de Departamento e das Coordenações de Cursos;</p> <p>XIII - apreciar o relatório anual de atividades, apresentado pelo Diretor;</p> <p>XIV - estabelecer a política de avaliação continuada da Unidade, em suas atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e inovação tecnológica e de extensão, bem como de seus Departamentos e suas estruturas administrativas;</p> <p>XV – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões; e</p> <p>XVI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto e no Regimento Geral. § único. Às deliberações deste Conselho cabem recursos às Câmaras respectivas e ao Conselho Universitário.</p> <p><b>SEÇÃO II - DOS DEPARTAMENTOS</b></p> <p><b>Art. 55º</b> O Departamento, como menor fração de Unidade Acadêmica, será organizado na forma prevista no Art. 10 deste Estatuto.</p> <p>§ único. Os Regimentos das Unidades Acadêmicas disporão sobre a competência, responsabilidades e normas de funcionamento dos Departamentos.</p> <p><b>Art. 56º</b> O Colegiado do Departamento é constituído por todo o corpo docente permanente nele lotado e de representantes do Corpo Discente de graduação e pós-graduação da Unidade,</p>	
--	--	---	--

		<p>na proporção de 20% dos membros do Colegiado, com respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em eleição direta, para um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.</p> <p><b>Art. 57º</b> Ao Departamento compete elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados e praticar todos os atos que lhe são inerentes. § único. Às deliberações oriundas do Conselho e da Chefia do Departamento cabem recursos ao CEPE.</p> <p><b>CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS</b></p> <p><b>SEÇÃO I - DA DIRETORIA DAS UNIDADES</b></p> <p><b>Art. 58º</b> A Diretoria da Unidade, órgão executivo, será exercida por um Diretor que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º. Em cada Unidade, haverá um Vice-Diretor, que substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos e ao qual serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.</p> <p>§ 2º. As eleições dos Diretores(as) e Vice-Diretores se darão, de quatro em quatro anos, no segundo semestre dos anos pares do Calendário, de acordo com normas definidas pelo Conselho Universitário e respeitando a legislação pertinente, com consulta prévia realizada concomitantemente às consultas prévias previstas no Artigo 50.</p> <p><b>Art. 59º</b> O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções,</p>	
--	--	---	--

		<p>obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva, podendo ambos eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.</p> <p>§ único. Às deliberações deste Conselho cabem recursos às Câmaras respectivas e ao Conselho Universitário.</p> <p><b>SEÇÃO II - DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS</b></p> <p><b>Art. 60º</b> Cada Departamento terá um Chefe e um Vice-Chefe, eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os professores adjuntos, associados e titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de 3 (três) anos na UFRRJ, designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º As eleições do Chefe e Vice-Chefe se darão, de dois em dois anos, no segundo semestre dos anos pares do Calendário, de acordo com normas definidas pelo Conselho Universitário e respeitando a legislação pertinente, no mesmo mês em que se realizarem as consulta prévias previstas nos Arts. 50 e 58.</p> <p>§ 2º O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado ao Reitor, pelo Diretor da Unidade, no máximo até 10 (dez) dias após o pleito.</p> <p>§ 3º As atribuições do Chefe e do Vice-Chefe constarão do Regimento Geral e do Regimento Interno da Unidade.</p> <p>§ 4º As Chefias de Departamentos serão exercidas por Professores com regime</p>	
--	--	---	--

		<p>de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.</p> <p>§ 5º O exercício da Chefia não é impeditivo ao exercício da Coordenação de Curso de Graduação de sua Unidade Acadêmica.</p>	
--	--	--	--